

NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

NOTÍCIAS SOBRE INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

INFORMATIVO | EDIÇÃO 02/2026

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JUIZADOS ESPECIAIS



ADMITIDO

IUJ nº 1 .0000.26.180867-9/000

Questão controvertida

Definir a possibilidade, ou não, da concessão extemporânea da revisão geral anual, sem retroatividade à data-base prevista em lei orgânica municipal e o consequente direito ao recebimento das diferenças remuneratórias, com reflexos nas demais verbas.

Informação complementar: A Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência, Desa. Lílian Maciel, determinou a suspensão de processos em curso no sistema de Juizados Especiais nos seguintes termos: “a) A suspensão de todos os processos no Estado de Minas Gerais abrangendo a questão objeto do tema em tramitação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais até o julgamento deste incidente, nos termos do art. 982, I, do CPC; b) **Autoriza-se o encerramento da instrução probatória devendo, a partir de então, proceder-se ao sobrestamento do feito.**”

Data de admissão: 29/05/2026

[Acesse](#)



ACÓRDÃO PUBLICADO

IUJ nº 1.0000.23.166310-5/000

Entendimento Firmado

É assegurado ao residente médico o direito à conversão em pecúnia do auxílio-moradia — devido originariamente in natura — quando não fornecido pela instituição de ensino, independentemente de previsão legal específica para a conversão, de prévio requerimento administrativo ou da renda do residente. Nessa hipótese, o valor devido deve corresponder a 30% (trinta por cento) do valor bruto da bolsa de residência até 20/10/2025, data da entrada em vigor do decreto presidencial que regulamentou o art. 4º, § 5º, III, da Lei nº 6.932/1981, passando, a partir de então, a incidir o percentual de 10% (dez por cento), nos termos da norma superveniente, observada, em todo caso, a prescrição quinquenal.

Data do julgamento: 13/05/2026

[Acesse](#)

IUJ nº 1.0000.24.279369-3/000

Entendimento Firmado

Observando os requisitos estipulados na legislação vigente, fazem jus ao adicional trintenário, todos os militares estaduais que ingressaram no serviço público até a data em que entrou em vigor a ECE nº 59/2003.

Data do julgamento: 05/05/2026

Acesse